



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Rua Monsenhor Meoeno, 78 - Centro - CEP: 63.300-000 - Lavras da Mangabeira/CE
CNPJ: 07.609.621/0001-16 - CGF: 06.920.276-1

Lei de nº: 499 de 19 de outubro de 2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PÓLO UNIVERSITÁRIO DE APOIO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL EM LAVRAS DA MANGABEIRA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CEARÁ.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira, APROVOU e Eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a criar o Pólo Universitário de Apoio Presencial, da Universidade Aberta do Brasil em Lavras da Mangabeira (Pólo UAB-Lavras da Mangabeira-CE), unidade educacional e voltada para o desenvolvimento da modalidade de educação à distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos de graduação e pós-graduação, no âmbito municipal.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º. São objetivos do Pólo UAB-LAVRAS DA MANGABEIRA-CE:

I – Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada, a professores da educação básica;



- II - Oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;
- III - Oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;
- IV - Ampliar o acesso à educação superior pública;
- V - Fomentar o desenvolvimento insitucional para a modalidade de educação à distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiados em tecnologia de informação e comunicação;
- VI - Oferecer experiência profisional e formação a egressos e estudantes do Ensino Médio.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Pólo UAB de Lavras da Mangabeira-CE, cumprirá suas finalidades e objetivos sócio educacionais, em regime de colaboração com a União, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior à distância, por insituições públicas de ensino superior.

§1º Para fins desta Lei, caracteriza-se o Pólo Universitário de Apoio Presencial, da Universidade Aberta do Brasil em Lavras da Mangabeira-CE, como unidade operacional para desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas, relativas aos cursos e programas ofertados à distância pelas instituições públicas de ensino superior.

§2º O Pólo Universitário de Apoio Presencial, da Universidade Aberta do Brasil em Lavras da Mangabeira-CE, deverá dispor da seguinte infraestrutura mínima de funcionamento:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Rua Monsenhor Meoeno, 78 - Centro - CEP: 63.300-000 - Lavras da Mangabeira/CE
CNPJ: 07.609.621/0001-16 - CGF: 06.920.276-1

I – INFRAESTRUTURA FÍSICA:

01 Sala de Coordenação de Pólo;
01 Sala para Secretaria Acadêmica;
01 Biblioteca;
02 Salas de aula presencial típica;
Laboratório de Informática.

II – RECURSOS HUMANOS:

CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE
COORDENADOR	01(UM)
BIBLIOTECÁRIO	01(UM)
TÉCNICO DE INFORMÁTICA	01(UM)
PORTEIRO	01(UM)
GUARDAS NOTURNOS	02(DOIS)
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01(UM)

§3º A Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira-CE preencherá o quadro de funcionários acima, com servidores municipais efetivos.

§4º A Administração Municipal de Lavras da Mangabeira-CE, reservará ao MEC o direito de sempre escolher em lista tríplice, de acordo com os critérios do Decreto nº 5.800 de 08 de junho de 2006 e da Resolução nº 44, de 29 de dezembro de 2006, o Coordenador do Pólo Universitário de Apoio Presencial, da Universidade Aberta do Brasil em Lavras da Mangabeira-CE.

Art. 4º O Poder Executivo irá firmar acordos de cooperação técnica ou convênios com os entes federativos, com fins de manter o Pólo Universitário de Apoio Presencial, da Universidade Aberta do Brasil em Lavras da Mangabeira-CE.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Rua Monsenhor Mezano, 78 - Centro - CEP: 63.300-000 - Lavras da Mangabeira/CE
CNPJ: 07.609.621/0001-16 - CGF: 06.920.276-1

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir ao vigente Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, o crédito adicional especial, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para custeio das despesas decorrentes da implantação do Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Lavras da Mangabeira-CE, cujo desdobramento pelo elemento de despesa será demonstrado no Decreto de Abertura.

§1º Os recursos necessários à cobertura do presente crédito serão obtidos na forma do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, que serão demonstrados no Decreto de Abertura.

§2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a consignar nas Propostas Orçamentárias para os exercícios seguintes, dotação orçamentária para custeio de manutenção do Pólo Universitário de Apoio Presencial, da Univerddidade Aberta do Brasil em Lavras da Mangabeira-CE.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA –
Estado do Ceará, 19 de outubro de 2017.**


ILDSSER ALENCAR LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

ILDSSER ALENCAR LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

LAVRAS DA MANGABEIRA-CE